



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia**  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016  
**COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
Fone: (77) 3425-9367 – [cccs@uesb.edu.br](mailto:cccs@uesb.edu.br)



---

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**  
**COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**REGIMENTO ELEITORAL/ BIÊNIO 2018-2020**

**CAPÍTULO I**  
**DAS CANDIDATURAS**

Art. 1º - Poderão concorrer às eleições para Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Colegiado do Curso de Ciências Sociais, os/as professores/a do quadro efetivo da UESB/Vitória da Conquista que atuam no Curso de Ciências Sociais.

Art. 2º - Serão aceitas as solicitações de candidatura apresentadas sob a forma de chapa, com indicação de candidatos para os cargos de Coordenador/a e Vice- Coordenador/a do Colegiado do Curso de Ciências Sociais.

§1º A solicitação de registro de candidatura deverá ser apresentada sob forma de chapa e será realizada através de simples requerimento em dia e horário a ser indicado no Edital de Convocação das Eleições.

§2º - A data limite para registro de candidaturas será estipulada no Edital de Convocação das Eleições;



---

§3º - A solicitação de registro de candidaturas deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral designada pela Plenária do Colegiado do Curso de Ciências Sociais.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** - A comissão Eleitoral será formada por deliberação da Plenária do Colegiado do Curso de Ciências Sociais, devendo ser composta por:

- I. 2 (dois) representantes dos/as alunos/as do Curso de Ciências Sociais da UESB/Vitória da Conquista;
- II. 3 (três) representantes dos/as professores/as integrantes da plenária do Colegiado de Ciências Sociais da UESB/Vitória da Conquista.
- III. 1 (um) representante do quadro de funcionários da UESB

**Art. 4º** - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
- II. Divulgar a composição do eleitorado apto a participar das eleições até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições;
- III. Deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV. Designar a mesa receptora dos votos até quarenta e oito horas antes do início das eleições;
- V. Atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
- VI. Decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;
- VII. Tornar público e enviar à plenária do Colegiado do Curso de Ciências Sociais, para homologação, o mapa dos resultados apurados, num prazo máximo de quarenta e oito horas, após o encerramento do processo de apuração de votos;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos nesse regimento.

## **CAPÍTULO III DO UNIVERSO DE ELEITORES**

**Art. 5º** - Serão eleitores/as no processo eleitoral:

- I. Alunos/as regularmente matriculados/as no Curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, campus de Vitória da Conquista;



- 
- II. Professores/as, efetivos ou temporários, que atuam no Curso de Ciências Sociais.
  - III. Pessoal técnico-administrativo permanente e temporário, lotado no Colegiado do Curso de Ciências Sociais.

#### **CAPÍTULO IV DA MESA RECEPTORA**

**Art. 6º** - A mesa receptora de votos deverá ser composta por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente por turno, designados pela Comissão Eleitoral dentre os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos.

**Art. 7º** - A mesa receptora de votos utilizará uma urna, que será lacrada ao final de cada período de votação e armazenada no colegiado de Ciências Sociais.

§º 1º A urna receptora ficará no Módulo de funcionamento do curso de Ciências Sociais.

§ 2º – O lacre da urna deverá ser assinado pelos membros da mesa receptora, pela comissão eleitoral e facultativamente pelos candidatos e/ou seus representantes.

#### **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 8º** - A eleição será sob regime paritário.

**Art. 9º** - A eleição será realizada em dia e horário estabelecidos em Edital de Convocação.

**Art. 10** - O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

**§ Único** - O votante deverá apresentar um documento de identificação com foto.

**Art. 11** - O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Será utilizada uma única urna eleitoral;
- II. O eleitor ficará isolado, para o único efeito de assinalar na cédula o seu voto, em seguida, fechá-lo para depositá-lo na urna.



---

**Art. 12** - A autenticidade da cédula será verificada através da conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

**Art. 13** - Na cédula eleitoral deverão constar os nomes de candidatos a Coordenador/a e Vice-Coordenador/a.

§1º Ao lado do nome dos candidatos de cada chapa constará um quadrado onde o eleitor assinalará sua escolha.

§2º As cédulas de votação serão diferenciadas pela cor, indicando os segmentos que participam do processo eleitoral.

**Art. 14** - A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes.

## **CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO**

**Art. 15** - Os votos serão apurados segundo o critério proporcional entre professores/funcionários e discentes matriculados no Curso de Ciências Sociais.

**Art. 16º** - A apuração dos votos será feita segundo critério de paridade, cabendo a cada segmento 50% do coeficiente eleitoral;

§ Parágrafo Único – O resultado da apuração será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$X = \frac{\{(XPF:PF) + (XA:A)\} \times 100}{2}$$

X = Candidatos X;

PF = Número de professores e funcionários que votaram;

A = Número de alunos que votaram;

XA = Número de votos obtidos pelo candidato X, entre os alunos;

XPF = Número de votos obtidos pelo candidato X entre professores e funcionários.

**Art. 17º** - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão computados todos os votos, brancos e nulos inclusive.



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia**  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016  
**COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
Fone: (77) 3425-9367 – [cccs@uesb.edu.br](mailto:cccs@uesb.edu.br)



---

**Art. 18º** - Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas após a divulgação dos resultados da eleição.

**Art. 19º** - O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Colegiado do Curso de Ciências Sociais para homologação.

**Art. 20º** - Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate dentre os representantes da comissão Eleitoral o presidente desta decidirá.

**VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, 26 de fevereiro de 2018,  
Comissão Eleitoral**

---

**DENER SANTOS SILVEIRA – PRESIDENTE**

---

**LUCAS PEREIRA CARWILE**

---

**MARCELA DE OLIVEIRA PESSOA**

---

**ESTHER GUSMÃO DE ANDRADE**

---

**MATEUS DE SANTANA NEVES**

---

**DILMARA RIBAS LIMA**



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia**  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016  
**COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
Fone: (77) 3425-9367 – [cccs@uesb.edu.br](mailto:cccs@uesb.edu.br)

---

